



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Prezada Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 197 de 17 de agosto de 2006, que Reforma e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A proposição legislativa é de iniciativa dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga/MT e visa readequar a organização do órgão para sua melhor eficiência de suas políticas e atribuições, conforme documento em anexo.

Ademais, a nova lei se faz necessária para corrigir o número de membros e respectivos suplentes constantes da composição do conselho, bem como, atender as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº 453, de 10 de maio de 2021 e Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde.

Contando com aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N. 010/2026.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 197 DE 17 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º- Os artigos, 4º, 5º §7º, 6º, 7º, 9º Parágrafo Único, 10º, 11º Parágrafo único, 13º, 15º, 16º § 1º § 2º § 3º, 17º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo em caráter permanente, consultivo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Seção I DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 10 (dez) entidades.

(...)



§ 7º - Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I- Plenário do Conselho;

II- (*revogado*);

III- Presidente

IV - Vice-Presidente

V- Secretaria Executiva;

VI- Comissões Especiais.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o art. 6º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 9º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário (a). Executivo (a) deverão ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Parágrafo único - O Conselheiro Titular e Suplentes não poderão ser eleitos Secretário (a). Executivo.

Art. 10º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário (a) Executiva indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará por portaria, devendo a escolha incidir sobre servidores da área da saúde, de nível médio ou superior e efetivo.

Art. 11º - A Ouvidoria Municipal do SUS, além das atribuições da Lei nº 2874 de 07 de fevereiro de 2025, terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do Sistema Único de Saúde, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho.



Parágrafo Único - Revogado.

Art. 13 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo Único - O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, com aval do Secretário de Saúde.

Art. 15 - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

(...)

IX - (revogado)

(...)

Art. 16 - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa dos Trabalhos sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Saúde e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§2º - Fica assegurada aos conselheiros a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

§ 3º - Aos Conselheiros integrantes de cargos efetivos da administração pública municipal fica garantido diárias por dia de afastamento para indenizações de despesas, conforme previsão em Lei Municipal.

Art. 17 - O funcionamento e os procedimentos internos de Plenário do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com esta Lei e com a Lei do Conselho Estadual de Saúde.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 197 de 17 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL